



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

| | | | |
|---|--------------------------------|---|-----------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO | | MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS | |
| ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO. | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13629 SEE-PRC-2021/13630 | PARECER Nº: 072/2023 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 30/03/2023 |

I - HISTÓRICO:

A Senhora Maria Aparecida de S. Cavalcanti, responsável legal pela **Escola Nossa Senhora da Conceição** – situada na Rua Osvaldo Pinheiro, 270, Centro, São José do Piranhas–PB, CEP: 58.940.000; Fone: (83) 9.9311-7562 –, solicita, deste Conselho: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e autorização para funcionamento do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

Após análise do referido Processo, e em conformidade com o parecer técnico da assessora técnica Marina Freire da Cunha Viana, observa-se que este encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução n. 340/2001, e pelas Leis e Resoluções citadas em seus autos. O corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente.

A Escola apresenta a Resolução n. 459/2019, que renova a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 3 anos (fl. 11), e a Resolução n. 460/2019, que renova o reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 6 anos (fl. 12); o quadro administrativo (fl.13) encontra-se habilitado legalmente mediante apresentação das carteiras da diretora e da secretária escolar expedidas pela GEAGE (fls. 115-116), bem como do diploma de Licenciatura da coordenadora pedagógica (fl. 137).

Após o período de diligência, foram apresentados novos documentos sob orientação da Análise n. 086/2021. Foi efetuada, portanto, a juntada de documentos ao Processo, relativos aos Termos de Responsabilidade (fls. 93-96); ao Regimento Escolar (fls. 97-118); à Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 119-121); e aos diplomas dos docentes (fls.122-144). Os demais documentos apresentados estão em consonância com as legislações vigentes.

Observação: Recomenda-se à escola que a Proposta Político Pedagógica, o Regimento Escolar e as Matrizes Curriculares sejam atualizados à luz do Novo Ensino Médio e das prerrogativas da Resolução n. 410/2021 do CEE.

A Escola atendeu o cumprimento das diligências, que solicitavam ajustes e correções nos documentos.

Os demais documentos atendem às exigências legais: além dos documentos de avaliação, aprendizagem, objetivos, missão e visão escolar, a estrutura física da escola apresenta acessibilidade, conforme dados na página 224.



III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, o que nos permite emitir parecer favorável à **renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 6 (seis) anos e autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo período de 3 (três) anos.**

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos na Escola, até a publicação da resolução originária deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de março de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de março de 2023.